

Projeto de Lei nº 329 /2023
Defensoria Pública

Altera a Lei nº 13.821, de 25 de outubro de 2011, que cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, altera seu Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e dá outras providências. (SEI 11778-01.00/23-0)

Art. 1.º Os vencimentos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, ficam realinhados, substituindo-se os Anexos constantes na Lei nº 13.821, de 25 de outubro de 2011, nos seguintes termos:

ANEXO I
CARGOS EFETIVOS

ANALISTA

Padrão	Vencimento Básico(R\$) A partir de 01/01/2024	Vencimento Básico(R\$) A partir de 01/05/2024
C /15	15.471,98	16.400,29
B/14	13.856,97	14.688,38
B/13	13.186,78	13.977,98
B/12	12.600,80	13.356,84
B/11	12.066,65	12.790,64
A/10	11.253,52	11.928,73
A/9	10.872,96	11.525,33
A/8	10.490,92	11.120,37
A/7	10.136,16	10.744,32
A/6	9.790,22	10.377,63
A/5	9.462,21	10.029,94
A/4	9.146,67	9.695,47
A/3	8.841,65	9.372,14
A/2	8.546,80	9.059,60
A/1	8.261,75	8.757,45

TÉCNICO

Classes/Padrão	Vencimento Básico(R\$) A partir de 01/01/2024	Vencimento Básico(R\$) A partir de 01/05/2024
-----------------------	---	---

C /15	8.119,57	8.606,74
B/14	7.471,04	7.919,30
B/13	7.109,71	7.536,29
B/12	6.793,78	7.201,40
B/11	6.505,79	6.896,13
A/10	6.067,38	6.431,42
A/9	5.820,03	6.169,23
A/8	5.582,76	5.917,72
A/7	5.355,69	5.677,03
A/6	5.136,85	5.445,06
A/5	4.948,66	5.245,57
A/4	4.747,60	5.032,45
A/3	4.619,62	4.896,79
A/2	4.487,44	4.756,68
A/1	4.337,41	4.597,65

ANEXO II

I - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função Gratificada	(R\$)	(R\$)
	A partir de 01/01/2024	A partir de 01/05/2024
FG-DP 13	1.989,87	2.109,26
FG-DP 12	1.434,43	1.520,50
FG-DP 11	1.124,53	1.192,00
FG-DP 10	1.009,93	1.070,53
FG-DP 09	882,76	935,73
FG-DP 08	674,82	715,31
FG-DP 07	478,28	506,97
FG-DP 06	394,69	418,37
FG-DP 05	346,84	367,65
FG-DP 03	249,96	264,96

II - CARGOS EM COMISSÃO

Cargos em Comissão	(R\$)	(R\$)
	A partir de 01/01/2024	A partir de 01/05/2024
CC-DP 13	4.974,69	5.273,17
CC-DP 12	3.586,09	3.801,26
CC-DP 11	2.814,70	2.983,58
CC-DP 10	2.524,84	2.676,33
CC-DP 09	2.206,92	2.339,33
CC-DP 08	1.687,05	1.788,27
CC-DP 07	1.195,70	1.267,44
CC-DP 06	986,71	1.045,91
CC-DP 05	867,09	919,11
CC-DP 03	624,92	662,41

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 22-C, na Lei nº 13.821/2011, com a seguinte redação:

“Art. 22-C. Aos servidores lotados na Área de Tecnologia da Informação, efetivos ou comissionados, que estejam no exercício de atividades essenciais da Tecnologia da Informação, poderá ser concedida, por ato do Defensor Público-Geral do Estado, Gratificação por Atividade em Tecnologia da Informação, sem prejuízo do pagamento de eventual função gratificada ou outras vantagens e gratificações.

§1º. A Gratificação de que trata este artigo será regulamentada por Ato Administrativo próprio do Defensor Público-Geral do Estado, e corresponderá, no máximo, ao valor pago à Função Gratificada no Padrão FG-DP-09, constante no Anexo II, Item I – Funções Gratificadas, nos termos do §4º do art. 23 desta Lei.

§2º. A gratificação de que trata este artigo não será incorporada aos vencimentos ou aos proventos de inatividade, nem sobre ela incidirão quaisquer vantagens.

§3º. Para o recebimento da Gratificação prevista no “caput” deste artigo, é obrigatória a obtenção de conceito plenamente satisfatório em avaliação de desempenho própria, a ser definida em regulamento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.